



RESOLUÇÃO 05/2022 – CTLU

Dispõe sobre a classificação do uso estacionamento de veículos, em área descoberta ou coberta, com um único pavimento, com até 750,00 m² de área construída e/ou área de terreno.

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua primeira Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de maio de 2022, usando de suas atribuições legais, especialmente o inciso I do artigo 21 da Lei 7.888, de 15/01/2021;

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 18.310/2022, que trata de construção de galpão para estacionamento;

Considerando que a atividade “galpão para estacionamento” ou “estacionamento de veículos” não se encontra relacionada nos usos descritos no Quadro 3 da Lei 7.888, de 2021;

Considerando que o uso “edifício-garagem”, enquadrado como NR2-17/NR3-17, previsto no Quadro 3 da Lei 7.888, de 2021, não é compatível com a prestação do serviço de estacionamento com apenas um pavimento;

Considerando se tratar de caso omissa da Lei 7.888, de 2021; e

Considerando que os usos NR2-0 se referem à prestação de serviços profissionais e serviços pessoais de âmbito local com área construída até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de uso e ocupação do solo, a atividade de prestação de serviços para estacionamento de veículos, em área coberta ou descoberta, com apenas um pavimento, com até 750,00 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída e/ou área de terreno, fica enquadrada como NR2-0.

Parágrafo único. Fica a critério do Grupo Técnico de Análise Urbanística – GTAU, a definição das condições de instalação do uso previstos no Quadro 6, com relação a quantidade de vagas de veículos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a aprovação de nova lei que disponha sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo.

Guarulhos, 12 de maio de 2022.

Gabriel Rodrigues de Arruda
Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU